



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB /Nº 024 /2024

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 08 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, através do presente, encaminho o Projeto de Lei nº 11/2024, que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024"**, destinado a execução de obras na construção do prédio do Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

João Lopes Neres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA MG	
Recebi em	09 / 02 / 24
Ass	<i>[Handwritten signature]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei nº 11 /2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$ 83.962,53 (Oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, para construção da sede do Conselho Tutelar no município de Chapada Gaúcha.

A presente ação fora solicitada e incluída ao orçamento de 2023, porém não foi utilizada, devido imprevistos por parte do setor de engenharia, que ocasionou atrasos na abertura do procedimento licitatório.

Será utilizado recurso oriundo de Transferência Especial da União, emenda parlamentar do Deputado Carlos Viana IND 202240870005 – C/C: 30.421-2

A demanda se faz necessária tendo em vista que o Conselho não tem uma sede própria. A construção da sede do Conselho Tutelar, visa contar com espaço apropriado para realizar os serviços com mais eficácia e agilidade, uma vez que o Conselho realiza uma função importante no cuidado das crianças e adolescentes em situações mais complicadas, pois temos o intuito de preservar a integridade das pessoas como também trazer segurança e comodidade aos munícipes.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que contribuem para o bem estar dos munícipes de Chapada Gaúcha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Por fim, Senhores Vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Chapada Gaúcha, 08 de fevereiro de 2024.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>013/2024</u>
Data do Protocolo	<u>09/02/24</u>
Hora do Protocolo	<u>08:43</u>
	
Funcionário Responsável	

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2024 e atualiza a Lei Municipal nº.915/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2024, no valor de R\$ 83.962,53 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), nas dotações abaixo especificadas.

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
22.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
22.01.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0006.3217 – Construção do Prédio do Conselho Tutelar
44900000 – Aplicações Diretas Fonte 2706003110 Valor R\$ 83.962,53

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro no valor de 83.962,53 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) conforme disposto no §1º, inciso I, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n. 915/2021 -- Plano Plurianual do Município de Chapada Gaúcha, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 6 PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA

Ação: 3217 – Construção do Prédio do Conselho Tutelar

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2024	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1	83.962,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 08 de fevereiro de 2024.

Jair Montagner
Prefeito Municipal